



**Contrato nº 074/2015 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa IDEVONIA DE MOURA, com vistas a aquisição de lanches**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **IDEVONIA DE MOURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.072.045/0001-08, com sede à Av. Pinheiro, s/n, Bairro Centro, na cidade de Passa Sete, RS, neste ato representada por sua titular, Senhora **Idevonia de Moura**, brasileira, solteira, empresaria, identidade RG nº 1051000576-SSP/RS e CPF nº 467.050.820-20, residente e domiciliada na Av. Pinheiro, s/n, Bairro Centro, na cidade de Passa Sete, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, a aquisição de lanches, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de lanches** a serem fornecidos para os grupos do PAIF, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, sendo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
01	Lanche	Un	146	5,00	730,00
<b>Valor Total</b>					<b>730,00</b>

**Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pelo fornecimento dos lanches acima descritos, a **CONTRATADA** receberá a importância total de **R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito em **parcela única**, após a entrega total dos lanches, mediante apresentação da nota fiscal e informativo do órgão responsável.

**Cláusula Terceira: DO LOCAL DE ENTREGA**

3.1. Os lanches descritos na Cláusula Primeira deste instrumento deverão ser entregues na sede da **CONTRATADA**.

**Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

**Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1. Constitui direito da **PREFEITURA** receber os lanches em conformidade com as condições ajustadas e da **CONTRATADA** em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da **PREFEITURA**:

5.2.1. Verificar as características dos lanches entregues, reclamando o que for necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.3.1. Entregar os lanches em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato;

5.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA** em relação as características e condições dos lanches, disponibilizando, para tanto, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.3. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.4. Arcar com todas as despesas de frete, seguro de transporte, taxas e impostos, entre outras desta natureza, incidentes sobre a aquisição de que trata este Contrato;



5.3.5. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

#### **Cláusula Sexta: DO RECEBIMENTO DOS LANCHES**

6.1. A PREFEITURA se reserva no direito de só receber os lanches, objeto deste Contrato, após minuciosa revisão nas suas condições, ficando a CONTRATADA subordinada aos responsáveis técnicos da PREFEITURA, inclusive, quanto à vistoria no momento da entrega dos lanches.

#### **Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas as características dos lanches, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

#### **Cláusula Oitava: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA**

8.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

8.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso na entrega dos lanches, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, limitada, porém, ao montante total de 10% (dez por cento), sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

8.3. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos lanches, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

#### **Cláusula Nona: DAS DEMAIS PENALIDADES**

9.1. Além da multa prevista no item 8.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

9.1.1. **Advertência**, quando da ocorrência de pequenas irregularidades nas condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

9.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato quando do atraso na apresentação da respectiva Nota Fiscal dos lanches e dos comprovantes de recolhimentos dos encargos que tratam o item 5.3.4. do presente Contrato;

9.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal pelo prazo de um ano, nas hipóteses de reiterado descumprimento das obrigações contratuais e atraso injustificado na execução do contrato;

9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de atos ilícitos, paralisação, abandono ou recusa na execução do contrato.

#### **Cláusula Décima: DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA.

10.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

10.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, deste instrumento.

#### **Cláusula Décima-Primeira: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

#### **Cláusula Décima-Segunda: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.



**Cláusula Décima-Terceira: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unid. Orçam.:** 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Projeto/Atividade:** 09 02 08 244 30 2.126 - Manutenção das Atividades do IGD-PBF  
**Elem. Despesa:** 3.3.90.30.00.00.00.1074 - Material de Consumo

**Cláusula Décima-Quarta: DO FORO**

14.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 14 de setembro de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal de Passa Sete  
PREFEITURA

**Idevonia de Moura**  
IDEVONIA DE MOURA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: